



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 81/2021**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre a denominação de ACASSIO GOMES, a via pública que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.

**02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Complementar nº 899, de 18 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.309, de 25 de fevereiro de 2016, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Steck & Fredi Plásticos Ltda., área de terreno que especifica e dá outras providências.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 75/2021**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui a Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial, dos dias 24 a 30 de abril, no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 97/2021**, de autoria do Vereador Luiz Carlos Nogueira, que dispõe sobre inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal no programa curricular das escolas públicas estaduais e dá outras providências, na forma do Substitutivo nº 01.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 99/2021**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui o Dia Municipal da Doação no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**06 – PROJETO DE LEI Nº 104/2021**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui a Semana do Idoso no Município de Mogi Guaçu – SP e dá outras providências.

**07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2020**, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a concessão de diploma de Honra ao Mérito a entidade que especifica (Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo – CONDESP).

**08 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Doutor José Fernando Godinho.

**09 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre a concessão da Medalha “Bombeiro do Ano” aos soldados que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 30 de julho de 2021.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente 2021/2022



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP. 160 .06.2021.**

Mogi Guaçu, 18 de Junho de 2021.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 81/2021, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.227, de 2021, *que dispõe sobre denominação de ACASSIO GOMES, a via pública que especifica, no Distrito de Martinho Prado Júnior.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, tendo em vista, de acordo com informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a inexistência da via pública que se pretende denominar de Acassio Gomes, no Distrito de Martinho Prado Júnior, tendo por início na Rua Joaquim Cipriano de Carvalho e seu término às margens do Rio Mogi Guaçu, sendo que as únicas vias públicas oficiais existentes são as do loteamento Recanto dos Alves (único loteamento aprovado e registrado na região do Distrito de Martinho Prado Júnior), e que já possui todas as suas ruas denominadas, razão pela qual opomos o presente veto.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**

(Veto nº 3/2021)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 81, 2021

“Dispões sobre a denominação de ACASSIO GOMES, a via publica que especifica, no Distrito de Martinho Prado Junior.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º.** Passa a denominar-se **ACASSIO GOMES**, a via pública que se inicia na Rua Joaquim Cipriano de Carvalho e tem seu término às margens do Rio Mogi Guaçu, no Distrito de Martinho Prado Junior.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 26 de Abril de 2021.

Vereador **FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES**  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 025 .04.2021.**

Mogi Guaçu, 28 de abril de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei complementar, em anexo, que revoga a Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.309, de 25 de Fevereiro de 2016, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar com encargos e cláusula de hipoteca, a empresa Steck & Fredi Plásticos Ltda. área de terreno que especifica e dá outras providências.

A norma jurídica em questão autorizou o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de um terreno denominado como Lote 10 da Quadra "H", com área de 1.002,30 metros quadrados, localizado no Parque Industrial "João Baptista Caruso", à empresa STECK & FREDI PLÁSTICOS LTDA., para que nela construísse seu estabelecimento (ampliação), propiciando a expansão de suas atividades.

Há na lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, do terreno. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações, constatou-se não terem sido elas cumpridas. Assim, como estatui o artigo 3º "caput" da Lei Complementar nº 899, de 2007, o imóvel deverá ser restituído ao Município, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
MOGI GUAÇU – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 , DE 2021.**

Revoga a Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.309, de 25 de Fevereiro de 2016, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Steck & Fredi Plásticos Ltda., área de terreno que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.309, de 25 de Fevereiro de 2016, que autorizou o Poder Executivo a doar à empresa **STECK & FREDI PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.952.674/0001-47, com sede e principal estabelecimento na Rua Lourenço Francisco Chiorato, nº 110 – Parque Industrial “João Baptista Caruso” – Mogi Guaçu - SP, o lote de terreno abaixo especificado, localizado no Parque Industrial “João Baptista Caruso”, pertencente ao patrimônio público do Município, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte e instruem os autos do Processo Administrativo nº 452/2006:

**LOTE 10 DA QUADRA “H”**

*“Com área de 1.002,30 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 25,70 metros de frente para a Rua (10) Lourenço Francisco Chiorato; mede 39,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 09; mede 39,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 11; e mede 25,70 metros no fundo, confrontando com o Lote 05.”*

§ 1º - A presente revogação lastra-se nas condições em que a empresa deixou de atender os termos do § 1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.309, de 25 de Fevereiro de 2016, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 2º – Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração dos imóveis ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.309, de 25 de Fevereiro de 2016.

**Art. 2º** Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º - A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º - Ficam atribuídas à PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, as providências necessárias para cobrança e recebimento das multas fixadas na Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.309, de 25 de Fevereiro de 2016, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu poderá cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação das áreas de que trata o art. 1º da Lei doadora a outra empresa.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 899, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLAUSULA DE HIPOTECA, A EMPRESA STECK & FREDI PLÁSTICOS LTDA. ÁREAS DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa STECK & FREDI PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04952674/0001-47, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Lourenço Francisco Chiorato, nº 110 – Parque Industrial João Baptista Caruso – Mogi Guaçu - SP, os terrenos denominados Lotes nºs 10 e 11, da Quadra "H", situados na Rua Lourenço F. Chiorato (ant. Rua 10), do Parque Industrial "João Baptista Caruso", com área total de 2.004,60 m<sup>2</sup>, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios respectivos constante do Processo Administrativo nº 452/06, que se tomam parte integrante desta Lei Complementar:

**LOTE 10**

"Com área de 1.002,30 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 25,70 metros de frente para a Rua (10) Lourenço F. Chiorato; mede 39,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 09; mede 39,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 11; e mede 25,70 metros no fundo, confrontando com o Lote 05."

**LOTE 11**

"Com área de 1.002,30 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 25,70 metros de frente para a Rua (10) Lourenço F. Chiorato; mede 39,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 10; mede 39,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 12; e mede 25,70 metros no fundo, confrontando com o Lote 04."

**§ 1º** - A área objeto da doação destina-se à ampliação das instalações da unidade industrial da empresa beneficiária, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 2º** - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigarse-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no(s) imóvel(is) doado(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do(s) mesmo(s), sob pena de reversão da doação ao (à) doador(a).

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP)), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP)), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia prestada, a empresa donatária pagará à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP), o importe correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de cada área doada, a título de Contribuição de Melhorias, em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data de lavratura da escritura pública de doação, e as seguintes, a cada período de 30 (trinta) dias, nos meses subsequentes.

§ 2º. O importe referido no parágrafo anterior não será objeto de reembolso, ressarcimento, desconto ou compensação a que tempo e motivo for.

§ 3º. O não pagamento da Contribuição estabelecida no *caput*, dentro do prazo, implicará no acréscimo de correção/atualização monetária, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e não quitado o débito em até 30 (trinta) dias após a respectiva Notificação, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa e na consequente cobrança, extrajudicial ou judicial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

**Parágrafo Único** – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 611, de 24/05/2004, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 18 de Dezembro de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**HÉLIO MACHÓN BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MARIA LUIZA RODRIGUES ROSA**  
**RESP. P/ SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**JOÃO BATISTA MACHADO**  
**RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.309, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação dada ao art. 1º da Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007, que autorizou doação de área industrial a empresa que especifica, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **STECK & FREDI PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.952.674/0001-47, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Lourenço Francisco Chiorato, nº 110, Parque Industrial "João Baptista Caruso", Mogi Guaçu-SP, o seguinte terreno, localizado no Parque Industrial "João Baptista Caruso", com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 452/2006:*

**LOTE 10**

*"Com área de 1.002,30 m², e de forma retangular, mede 25,70 metros de frente para a Rua (10) Lourenço Francisco Chiorato; mede 39,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 09; mede 39,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 11; e mede 25,70 metros no fundo, confrontando com o Lote 05."*

**Art. 2º** Fica autorizada uma única vez a prorrogação do prazo para concretização da edificação da unidade industrial da donatária pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, mantendo-se as demais cominações previstas na Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007.

**Art. 3º** A empresa donatária deverá apresentar novo projeto para conclusão da edificação da área recebida em doação no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 25 de Fevereiro de 2016. "Ano 138º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

  
**LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 75/21

## **PROJETO DE LEI N° 75 , DE 2021**

"Institui a Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial, dos dias 24 a 30 de abril, no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências."

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a "Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial", a ser realizada anualmente, na última semana do mês de abril, dos dias 24 a 30, por compreender o dia 26 de abril que é o Dia Nacional de Combate à Hipertensão Arterial.

*parágrafo único.* O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** A Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial poderá contar com várias ações educativas, como programas de orientação, prevenção e formas de tratamento para combater a hipertensão arterial, campanhas de esclarecimento e diagnóstico precoce da doença junto a população, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de abril de 2021.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
(Tony Silva)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	VK 25/21

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa instituir a Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial dos dias 24 a 30 de abril no Município de Mogi Guaçu.

O dia 26 de abril é comemorado Dia Nacional de Prevenção e Combate a Hipertensão Arterial, conforme Lei Federal nº 10.439/2002, foi criado para conscientizar a população em relação ao diagnóstico de prevenção e sobre tratamento da hipertensão arterial.

A Hipertensão Arterial é uma doença silenciosa que muitas vezes não apresenta sintomas, o que acaba por inviabilizar um diagnóstico precoce, sendo identificada quando já existem complicações severas. Atinge cerca de 25% da população brasileira, segundo o Ministério da Saúde, sendo Porto Alegre a capital com maior incidência.

Ocorre a hipertensão quando é verificada elevação persistente na pressão arterial, com valores iguais ou maiores do que 140 mmHg por 90 mmHg, ou seja, 14 por 9. As causas de aumento da pressão arterial podem ser as mais diversas, entretanto alguns fatores contribuem de maneira mais contundente como o sedentarismo, obesidade, excesso de ingestão de sal e fatores hereditários. As consequências mais comuns da hipertensão são AVC (Acidente Vascular Cerebral), insuficiência cardíaca e renal.

A presente lei tem por finalidade promover o amplo esclarecimento e orientação sobre a hipertensão arterial, formas de prevenção e tratamento, priorizando ações que visem garantir a população em geral o conhecimento das causas e efeitos que esta doença pode provocar na qualidade de vida.

Diante dos fatos expostos, acredita-se que o presente projeto irá qualificar ainda mais o calendário municipal. Pelos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos Ilustre Vereadores e da Vereadora desta Casa Legislativa.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2021.

Ao Projeto de Lei nº 97/2021, de minha autoria, que dispõe sobre inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal no programa curricular das escolas públicas estaduais e dá outras providências, proponho o seguinte

### SUBSTITUTIVO

#### “PROJETO DE LEI Nº 97 , DE 2021

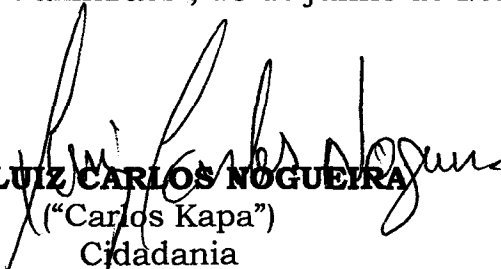
Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal no programa curricular das escolas públicas municipais e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal nos programas curriculares das escolas públicas municipais, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 15 de junho de 2021

  
**Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA**  
("Carlos Kapa")  
Cidadania



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	97
Proc. CM N°	1297/2021

## PROJETO DE LEI N° 97 , DE 2021

Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal no programa curricular das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal nos programas curriculares das escolas públicas estaduais, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 1º de junho de 2021.

  
Ver. **DUIZ CARLOS NOGUEIRA**

("Carlos Kapa")  
Cidadania



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	8
Proc. CM N°	21/2021

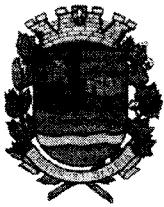
O problema dos direitos dos animais e da proteção animal há tempos vem sendo discutido nas searas pública e privada, no entanto, apenas modernamente esta problemática vem ganhando status de discussão em fóruns científicos, filosóficos e pela comunidade civil organizada.

Um dos pontos nevrálgicos desta discussão é o ultrapassado e inumano pensamento de que os animais são seres irracionais e, portanto, não merecem terem resguardados os seus direitos como seres vivos, a respeito deste tema o filósofo moderno Tom Regan tem como entende os animais como sujeitos-de-uma-vida, estes animais tem valor em si e não apenas como ferramenta do ser humano.

Nestes termos, o artigo 225, VII, da Constituição Federal garante a proteção à “fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” e, com base neste entendimento que se apresenta aqui a discussão à respeito da importância da proteção e dos direitos dos animais como forma de proteger e garantir a saúde do meio ambiente e da biodiversidade, inspirados, essencialmente, nos ideais de solidariedade humana, fomentando assim o processo de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente as infligidas contra os animais.

Dito isto, mister se faz esclarecer que a inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal no programa curricular das escolas públicas estaduais não tem o condão de, meramente impor um estudo à população, mais do que isso, busca orientar o comportamento da sociedade de uma forma mais humana e racional, nos termos do legislador Rousseuniano.

Nestes termos, rogo para que os meus nobres pares tenham consciência da gravidade do problema enfrentado e, assim, possam unir forças para aprovar o presente projeto de lei.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	99/21

## PROJETO DE LEI Nº 99, 2021

"Instituí o Dia Municipal da Doação no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências".

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Município de Mogi Guaçu, o "**DIA MUNICIPAL DA DOAÇÃO**", o qual deverá ser comemorado anualmente na primeira terça-feira depois do Dia de Ação de Graças.

**Art. 2º** Esta Lei tem por finalidade promover a solidariedade e a cultura de doação no município. Todo dia é dia de doar, mas a presente lei vai incentivar e fortalecer ainda mais este ato, celebrando uma vez por ano o dia da doação.

**Parágrafo Único** – Doação é o ato de oferecer alguma coisa a alguém ou a alguma instituição: doação de sangue, de órgãos, de alimentos, de dinheiro, de roupas, enfim transferir aquilo que um pode e concorda a outro que necessita e aceita.

**Art. 3º** No Dia da Doação poderão ser elaborados materiais, artes, vídeos, cartazes, porém cada um que participa do Dia da Doação é quem faz com que ele aconteça. Organizações, como Entidades e Instituições sociais, dentre outros poderão preparar suas campanhas para receber doações, e a população em geral poderá apoiar, doando e tomando pública a sua doação, nas mídias sociais, a fim de ajudar o próximo.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 10 de Junho de 2021.

Vereador **FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES**  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 104 2021

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 104/21

Institui a Semana do Idoso no Município de Mogi Guaçu-SP e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituída no Município de Mogi Guaçu-SP a "Semana do Idoso", a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º- A "Semana do Idoso" passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu-SP.

Art. 3º- Na "Semana do Idoso" poderão ser promovidas ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas aos idosos.

Art. 4º- As atividades da "Semana do Idoso" poderão ser promovidas conjuntamente com os Poderes Executivos e Legislativos, ficando autorizada a celebração de parcerias com instituições de natureza privada para a sua realização.

Art. 5º- As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das doações próprias do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulisses Guimarães", 17 de Junho de 2021

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL104/2021

A presente proposta visa instituir no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a “Semana do Idoso” que terá como objetivo principal sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar da população mais idosa.

A semana do idoso, deverá ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 1º de outubro, quando é comemorado do Dia Internacional do Idoso.

A mensagem da Semana do Idoso é passar mais carinho aos idosos, muitas vezes esquecidos pela sociedade e pela família. A presente proposição tem o intuito de que essas iniciativas no município, e diversas mais, sejam realizadas ao longo de uma semana, alcançando significativo número de idosos em nossa cidade.

Por tratar-se de proposição de grande relevância para a sociedade Guaçuana, em especial os da melhor idade, espero a aprovação pelos nobres pares.

Sala “ Ulisses Guimarães ”, 17 de Junho de 2021

Vereadora Delegada  Judite de Oliveira

Lider do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 , DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de diploma de **Honra ao Mérito** a entidade que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o diploma de **HONRA AO MÉRITO** ao Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo – CONDESP, entidade sem fins lucrativos, pelo transcurso de fundação, pela história e relevantes serviços prestados na área de representação dos profissionais de investigação privada.

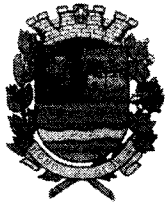
**Art. 2º** A entrega do diploma, a que se refere o artigo 1º, dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara, preferencialmente na data de 26 de julho de 2021, como parte das comemorações alusivas ao Dia do Detetive Particular, instituído pela Lei Municipal nº 4.220, de 06 de outubro de 2005.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 10 de setembro de 2020.

  
Vereador **JÉFERSON LUIS DA SILVA**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	822/11/21

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Doutor Jose Fernando Godinho.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor Doutor JOSE FERNANDO GODINHO.

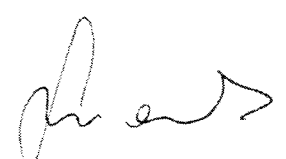
Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.


Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

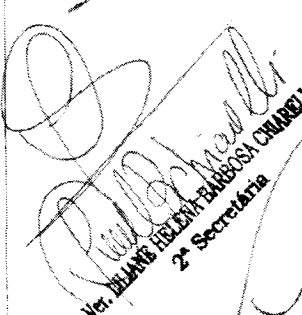
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

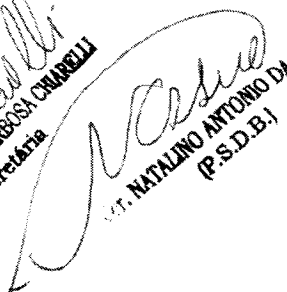
Sala "Ulysses Guimarães" 26 de Abril de 2021.

  
Ver. AMARAL DE OLIVEIRA GOMES  
(PODEMOS)

  
Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

  
Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES  
1º Secretário

  
Ver. ELIANE HELENA BARBOSA CHARELI  
2ª Secretária

  
Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA  
(P.S.D.B.)

  
Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	VDH 16/21

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 , DE 2021

Dispõe sobre a concessão da Medalha "**Bombeiro do Ano**" aos soldados que especifica.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha "**Bombeiro do Ano**", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 529, de 1º de junho de 2021, aos seguintes Soldados que se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade guaçuana:

- Major PM KLEBER MOURA DE OLIVEIRA;
- Capitão PM VINÍCIUS ZAMPOLO;
- 1º Sargento PM GUSTAVO INDALÉCIO.

**Art. 2º** A entrega dos referidos galardões, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 10 de junho de 2021.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022